



Diário Oficial do **Município**

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

segunda-feira, 13 de agosto de 2018

Ano VII - Edição nº 00155 | Caderno 1

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê publica



Rua Aurelio José Marques | 71 | Centro | Irecê-Ba
consdessustentavelterritorioirece.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
B6F02B6859B372B1D5153BBAA52687EF

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

SUMÁRIO

- CONTRATO CONTRAPARTIDA/RATEIO Nº 01201032018.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do

Contrato



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CONTRATO CONTRAPARTIDA/RATEIO Nº 01201032018

CONTRATO DE CONTRAPARTIDA/RATEIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-BA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ OBJETIVANDO A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS PARA REALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO CONSÓRCIO NO QUE TANGE AO CONVÊNIO 005/2017 FIRMADO ENTRE O CDS E O ESTADO DA BAHIA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ**, Associação Pública de Direito Público, natureza autarquia interfederativa, dotada de independência decisória, autonomia administrativa, orçamentária e financeira, pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº. 11.107, de 06 de abril de 2005 e Decreto nº. 6.017/07, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, com sede à Rua Mato Grosso, nº 51, - Centro – CEP: 44.900-00 - Irecê/BA, neste ato representado por seu presidente, **SR. ELMO VAZ BASTOS DE MATOS**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº. 404.658.965-53, portador da Cédula de Identidade nº 203.593.146 – SSP/BA, domiciliado e residente na Rua Paraná, 173, Bairro Fórum, Irecê, doravante denominado **CDS DE IRECÊ** e de outro lado o **MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO-BA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.16.445.876/0001-81, com sede na Rua Eronides Souza Santos, 55 – Centro, Mulungu do Morro, BA, neste ato representado pelo Chefe do Executivo, Prefeito **SR. FREDSON COSME ANDRADE DE SOUZA**, doravante denominado **CONSORCIADO**, celebram o presente instrumento, para as finalidades e nas condições a seguir expostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente **CONTRATO DE CONTRAPARTIDA/RATEIO** se regerá pelo disposto no art. 8º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, art. 13 e ss. do Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, Estatuto do CDS de Irecê, principalmente no art. 39, inciso VI, bem como dos demais normativos pertinentes à matéria.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui-se como Objeto do presente **CONTRATO DE CONTRAPARTIDA/RATEIO**, a definição das regras e critérios de participação do **CONSORCIADO** junto ao **CDS DE IRECÊ**, nos repasses de obrigações PATRONAL (INSS), no que tange ao **CONVÊNIO 005/2017**, celebrado entre o CDS e o Estado da Bahia, que trata da regulação fundiária em cada município consorciado, visando assegurar o custeio de todas as atividades a serem desenvolvidas pelo consórcio em consonância com o definido no Contrato de Programa formalizado entre as partes ora contratantes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Consideram-se despesas do **CDS DE IRECÊ** no que tange ao convênio 005/2017, que trata da regularização fundiária em municípios consorciados e beneficiários, entre outras que vierem a ser regulamente constituídas:

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

- a) Despesas de execução do objeto e da finalidade do **CDS** previstos no **CONVÊNIO 005/2017**, referente ao **PATRONAL/INSS** da participação por cada ente consorciado e beneficiário no convênio de regularização fundiária;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

I – A contrapartida/Rateio dos recursos entre os CONSORCIADOS e beneficiários do Convênio CDS/CDA, dará pelo critério de emissão de títulos, tendo como base o Plano de Trabalho do Convênio 005/2017 – CDA/CDS

II - O valor correspondente a cada CONSORCIADO e beneficiário do Convênio CDS/CDA, será dividido em 04 (quatro) parcelas, resultando na “Cota Mensal”, que será repassada mensalmente sob a forma debito automático autorizado ao CDS de Irecê.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

I – Para o objeto deste contrato considerar-se-á para o exercício do contrato nº 01201032018, que trata da contrapartida/Rateio da regularização fundiária para o ente, o valor total de **R\$ 3.206,00 (três mil e duzentos e seis reais)**, compreendendo a previsão necessária para pagamento de encargo patronal/INSS.

II – A CONTRAPARTIDA/RATEIO do valor total entre o CONSORCIADO do CDS de Irecê, observado o critério da emissão de títulos, resulta no seguinte valor, em reais:

Município	Títulos	Valor por título R\$	Valor por Parcela R\$	Valor Total R\$
Mulungu do Morro	100	32,06	801,50	3.206,00

III – O valor do rateio referente ao município de **Mulungu do Morro** será no valor total de **R\$ 3.206,00 (três mil e duzentos e seis reais)**, que serão repassados em 04 (quatro) parcelas mensais e sucessivas, no valor de **R\$ 801,50 (oitocentos e um reais e cinquenta centavos)** distribuídos nos seguintes elementos de despesas abaixo:

Elemento de Despesa	Especificações	Valor Mensal	Valor Total
CONTRAPARTIDA			
33.71.70.00	RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO PÚBLICO	R\$ 801,50	R\$ 3.206,00
SUBTOTAL		R\$ 801,50	R\$ 3.206,00

IV – O débito automático na conta corrente nº **0548-7**, agência nº **53.438-2**, Banco do Brasil, a parcela mensal correspondentes deverão ocorrer até o dia 10 (dez) de cada mês.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I – As despesas decorrentes da execução do presente contrato de rateio correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no orçamento de cada CONSORCIADO do CDS de Irecê, vigente para o exercício financeiro de 2018.

II – Na eventualidade da não observância dos prazos para repasse pelos CONSORCIADOS do CDS de Irecê, estes deverão inscrever no seu passivo permanente os valores a serem repassados, cabendo ao CDS de Irecê contabilizar tais valores em seu ativo permanente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONSORCIADO

I - Fiscalizar e acompanhar o cumprimento e a execução do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CDS DE IRECÊ

I - Promover a gestão técnico-administrativa, executando direta ou indiretamente todos os serviços necessários para o cumprimento de suas finalidades;

II - Contabilizar os recursos recebidos e os créditos decorrentes deste contrato de Contrapartida/Rateio.

III - Aplicar os recursos recebidos exclusivamente na manutenção de suas finalidades;

IV - Facilitar o acompanhamento e a fiscalização de todas as atividades objeto do presente instrumento;

V - Fornecer todas as informações e esclarecimentos que lhe forem solicitados, inclusive prestando contas na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO EXERCÍCIO FINANCEIRO

Para os efeitos deste **CONTRATO DE RATEIO (contrapartida)**, a vigência inicia na data de sua assinatura com término em 30 novembro de 2018, em estrita observância a legislação orçamentária e financeira de cada ente consorciado e nunca superior às dotações que o suportam.

CLÁUSULA NONA – DAS RESTRIÇÕES

Havendo restrições na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o **CONSORCIADO**, mediante notificação escrita deverá informá-la ao **CDS DE IRECÊ**, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista neste Contrato de Rateio.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONHECIMENTO PRÉVIO

Declaram ambas as partes, que tiveram conhecimento prévio do inteiro teor deste contrato, tendo recebido uma minuta para exame, concordando com o texto final que ora firmam após terem discutido e analisado as cláusulas e condições deste instrumento.

Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do



Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território de Irecê
CDS de Irecê - BA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

As partes estabelecem que as intimações e notificações a serem feitas de parte a parte poderão efetivar-se através de via postal com aviso de recepção (via cartório de títulos e documentos), ou telegrama com aviso de recepção e conhecimento do inteiro teor do seu conteúdo, além de poderem ser entregues nas sedes de quaisquer dos entes públicos contratantes, sendo certa que qualquer que seja o modo da notificação deverá ser inequívoca a ciência da parte notificada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O foro para dirimir qualquer dúvida que – direta ou indiretamente – seja oriunda do presente instrumento contratual é o da comarca da cidade de Irecê/Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

As partes contratantes estabelecem e aceitam que as vias informatizadas do presente instrumento, desde que devidamente assinadas e rubricadas, sejam consideradas como se documentos originais fossem presumindo, portanto, pleno valor legal, podendo assim ser aceitas por qualquer Corte de Justiça da República Federativa do Brasil.

E, por estarem às partes de pleno acordo, assinam este instrumento em 02 (duas) vias de igual valor teor e forma para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, fazendo tudo por bom, firme e valioso, por si e por seus sucessores, a qualquer título, e respondendo pela veracidade e legalidade dos atos aqui praticados, a qualquer tempo e em qualquer lugar.

Irecê/Ba, 01 de março de 2018.

ELMO VAZ BASTOS DE MATOS
PRESIDENTE DO CDS DE IRECÊ

FREDSON COSME ANDRADE SOUZA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO

Testemunhas:

1ª Testemunha:

CPF/MF:

2ª Testemunha:

CPF/MF: